

**LEI Nº 2738 de 16 de novembro de 2017.**

*Promove a readequação na Estrutura Administrativa da Procuradoria Geral do Município de Guarapuava e estabelece outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Procuradoria Geral do Município de Guarapuava-PROGEM, tem por atribuições coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo; desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; representar o Município judicial e extrajudicial, recebendo as citações, intimações e notificações judiciais dirigidas ao Município, e/ou outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito.

**Art. 2º** Para o adequado funcionamento a Procuradoria Geral do Município de Guarapuava fica criado a estrutura organizacional administrativa, conforme disposto em organograma no Anexo I desta Lei, sendo composto por:

- 1. Procuradoria Geral;**
  - 1.1. Assessoria de Gabinete da Procuradoria Geral
- 2. Departamento Judicial;**
  - 2.1. Divisão Contencioso;
  - 2.2. Divisão Extrajudicial;
  - 2.3. Divisão de Licitação;
- 3. Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;**
  - 3.1. Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
  - 3.2. Divisão Jurídica;
  - 3.3. Divisão de Atendimento;
  - 3.4. Divisão Administrativa;
  - 3.5. Divisão de Fiscalização e Pesquisa.

**Art. 3º** As atribuições da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município de Guarapuava serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** A aprovação desta Lei não implicará em alteração orçamentária ou criação de novos cargos.



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guarapuava, 16 de novembro de 2017.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
Prefeito Municipal



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

**Anexo I**

**ORGANOGRAMA**

